



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 466/2011, de 22 de Dezembro de 2011.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município, para o exercício financeiro de
2012, e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ALHANDRA, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 47.609.844,00 (quarenta e sete milhões seiscentos e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais) fixa a despesa em 46.809.775,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e nove mil setecentos e setenta e cinco reais) a Reserva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA em R\$ 500.069,00 (quinhentos mil e sessenta e nove reais) e a Reserva de Contingência em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA POR FONTES	VALOR-R\$.
RECEITAS CORRENTES	45.418.815,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.310.042,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	519.233,00
RECEITA PATRIMONIAL	559.008,00
RECEITA DE SERVIÇOS	18.572,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.961.960,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	891.043,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	891.043,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.600.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.600.000,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	- 4.300.014,00
TOTAL GERAL	47.609.844,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO	VALOR-R\$.
LEGISLATIVA	1.289.200,00
ADMINISTRAÇÃO	6.122.560,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.542.204,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.325.163,00
SAÚDE	6.448.343,00
EDUCAÇÃO	16.794.915,00
CULTURA	1.905.330,00
URBANISMO	4.777.300,00
HABITAÇÃO	330.000,00
SANEAMENTO	895.000,00
AGRICULTURA	1.429.560,00
TRANSPORTE	886.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	70.000,00
DESPORTO E LAZER	854.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.139.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	46.809.775,00
RESERVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	500.069,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL GERAL	47.609.844,00

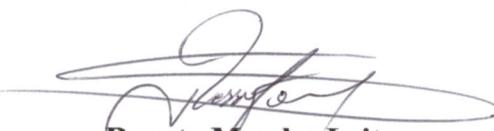
Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso I, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do paragrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.031964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2012, são revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Dezembro de 2011


Renato Mendes Leite
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
 RUA JOSÉ PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
 Prefeito: Renato Mendes Leite
 Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
 Elaboração e Diagramação: Silvana Rodrigues da Costa
 Tiragem - 8 Exemplares
 Distribuição Grátis